



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 27 de outubro de 2017 - Nº 203

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

NOVOS RAIOS E ÁGUIAS DÃO AINDA MAIS FORÇA À SEGURANÇA DO ESTADO



Praças da Radiopatrulha e da ROCAM foram lançados no patrulhamento das ruas nesta sexta-feira, no Quartel do Derby

A chegada dos novos policiais aos Batalhões ampliou a segurança nas ruas e a população tem sentido essa presença no seu dia a dia. Agora, está na hora de uma nova etapa neste processo de reforço da PMPE, com o lançamento dos novatos das unidades especializadas, policiais com um treinamento especial para atuar de forma diferenciada, dos Batalhões de Radiopatrulha, CIPMoto e Cavalaria, sendo que este último ainda demora um pouco mais, por ser necessário haver uma interação maior entre o homem e o animal. Esse incremento é mais um passo dado no programa de segurança pública do Governo do Estado, dentro do Pacto pela Vida, que se renova a cada dia buscando avanços no enfrentamento da criminalidade

em Pernambuco.

Para fazer uma espécie de “batismo” dos Águias e Raios, como são chamados os policiais da CIPMoto e Radiopatrulha, respectivamente, a Polícia Militar lançou os novatos na manhã desta sexta-feira (27/10), no Quartel do Derby. Após breves palavras de incentivo de seus comandantes, eles estarão assumindo suas funções e partindo para as ruas, efetivamente dando início a uma carreira em defesa da sociedade pernambucana.

Na CIPMoto, os novos integrantes da ROCAM fizeram um último treinamento de rua no final de semana passado e estão prontos para “voar”, como Águias que são. “Foram dias de treinamento intenso, pela manhã, tarde e noite”, conta o major Cleto Ribeiro, comandante da Companhia, mostrando orgulho da nova safra de sua tropa: “Todos foram voluntários, pediram para vir para a ROCAM, e isso faz uma diferença incrível. Após realizarem um teste de habilidade com a motocicleta, passamos às disciplinas específicas, como técnica de abordagem com motos, de pilotagem, de patrulhamento de alto risco, de escolta, entre outros”, explicou o oficial, que também coordenou o curso de formação da turma.

A frota também foi renovada para reforçar o combate à criminalidade. Em dezembro, chegaram 50 novas motocicletas, às quais se somaram as 25 recebidas neste mês de outubro. “Os policiais contam com equipamentos novos, sempre voltados para a segurança do cidadão e o pronto combate ao crime”, ressaltou. As equipes da ROCAM atuarão nos pontos onde há o maior índice de homicídios e de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs). “Todas essas áreas estão mapeadas dentro da Região Metropolitana e nós já sabemos exatamente onde vamos atacar”, explicou o comandante da Radiopatrulha.

A confiança do oficial se reflete na empolgação dos novos praças. Para o soldado Sérgio Marques, o curso de formação superou suas expectativas, que já eram grandes. “Tanto na parte técnica, com informações preciosas que recebemos para aplicar nas ruas, como na estrutura oferecida para o treinamento, foi tudo muito positivo”, contou Marques, que cursa o terceiro período do curso de Direito, mas pensa em ficar na ROCAM por um bom tempo. “Eu sempre quis trabalhar aqui, principalmente agora que estou conhecendo o



ambiente, vendo a maneira como as pessoas se tratam e tudo o mais que acontece”. O soldado Ithiel Augusto, de 25 anos, ratifica o compromisso: “Estamos chegando mais preparados para enfrentar a criminalidade, com a velocidade da motocicleta.”

RAIO – A convicção de que essa nova turma de soldados irá manter as tradições também é uma constante na Radiopatrulha. O major Alexandre Jorge, comandante do Batalhão, avaliou o grupo como muito motivado. O oficial está certo de que o grupo que chega vai saber honrar a história da corporação. “São policiais extremamente preparados para enfrentar qualquer tipo de situação adversa. Estamos prontos para reduzir os índices de violência e dar uma resposta à sociedade”, afirmou.

Para o sargento Joaquim França, instrutor do curso de formação, os soldados estão prontos para honrar a farda e sua biografia. Entre os conhecimentos repassados, ele cita técnica de escolta, choque ligeiro (um primeiro confronto com grupos menores, antes da chegada do Batalhão de Choque), técnicas de alto risco (como entrada em favelas ou edificações isoladas onde estão criminosos), emboscadas, gerenciamento de crise (assalto com reféns, por exemplo), uso de armamento e muitos outros. Para o sargento, todos se mostraram prontos para colocar em prática o que foi ensinado: “É um grupo forte. Agora, vamos mesclando os mais novos com os mais experientes nas viaturas, para que possam ter um conhecimento maior do terreno onde vão atuar”.

Desde o concurso da PMPE, o soldado Andrei Ricardo sonhava em ingressar na Radiopatrulha, mesmo tendo concluído curso superior em Redes de Computadores. “A RP sempre foi minha primeira opção”, conta o praça, afirmando que o curso de formação deu uma base muito grande para que vão às ruas confiantes na realização de um bom trabalho: “Repetimos várias vezes cada exercício para chegar à excelência das movimentações. Agora, é colocar em prática tudo que aprendemos”, definiu.

PM DE OLHO NA SEGURANÇA DOS VISITANTES DE CRUZEIROS



Atracou no Porto do Recife, às 7h desta quinta-feira (26/10), o navio de bandeira inglesa Sirena Oceania Cruises. É o segundo de uma lista de pelo menos 16 gigantes do mar previstos para a capital pernambucana nesta temporada de cruzeiros que está começando. Somente agora, chegaram 700 passageiros e 200 tripulantes, trazendo divisas e levando notícias de Pernambuco para o mundo, o que fez a Polícia Militar a montar um esquema especial de segurança para garantir que cada um desses visitantes possa levar a melhor impressão do nosso Estado, multiplicando o número de interessados em conhecê-lo.

A área do Porto, no Recife Antigo, está sob a responsabilidade da Companhia Independente de Apoio ao Turista (CIATUR). Na Ilha, foram distribuídos policiais

a pé, em viaturas e utilizando segways, dicitos motorizados de fácil locomoção, fechando todos os pontos que costumam ser mais visitados, sem esquecer de áreas menos procuradas, que muitas vezes desavisados resolvem conhecer. Boa parte dos policiais escalados pela Companhia são bilíngues, para facilitar a comunicação com os turistas.

A Cavalaria também estará dando apoio a esse trabalho, com conjunto s designados para reforçar o policiamento na ilha.

VISITAS – Mas os turistas não vão limitar seus passeios ao Recife Antigo. Por isso, o 16º BPM também está dando atenção especial, destacando homens para quatro pontos estratégicos, destinos certos dos visitantes: Capela Dourada (Rua do Imperador), Mercado de São José, Praça da República e Casa da Cultura. Além desses locais, o policiamento ordinário estará de olho no deslocamento dos grupos pelo Centro do Recife.

A CIATUR volta à cena na Cidade Alta, de Olinda, ponto bastante procurado pelos turistas, que seguem de ônibus fretado para o município vizinho. A companhia está ocupando as ladeiras e principais pontos de visitação, como o Alto da Sé, garantindo que todos possam conhecer as igrejas e o casario, tirando suas fotos e comprando lembranças, sem ser incomodados ou ameaçados por criminosos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatória a identificação dos autores dos projetos de resolução.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º As resoluções de autoria de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa deverão indicar o autor do projeto logo abaixo da assinatura da Resolução, com a expressão “O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA: (AC)

I - DO DEPUTADO (NOME PARLAMENTAR); (AC)

II - DA COMISSÃO (RESPECTIVO NOME) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ou (AC)

III - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. (AC)

§ 2º A Assembleia Legislativa ao promover qualquer divulgação das leis e resoluções de que trata este artigo, divulgará também o nome do autor do projeto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PSB

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica fixado em R\$ 2.113,37 (dois mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos), para servidores com carga horária de 150 horas-aula, e R\$ 2.817,83 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), para servidores com carga horária de 200 horas-aula, mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo - I-C da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

LEI Nº 16.172, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o exercício do direito de arrependimento nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício do direito de arrependimento, previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por comércio eletrônico a oferta de produtos e serviços, por meio de lojas ou plataformas virtuais, a consumidores situados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O fornecedor deverá informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

Art. 3º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pelo fornecedor.

Art. 4º O exercício do direito de arrependimento implicará a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 5º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:

I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou,

II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

Art. 6º O fornecedor deverá enviar ao consumidor a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Art. 7º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES – PSB

LEI Nº 16.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na comercialização de qualquer produto que contenha produtos de origem animal ou que tenha sido elaborado com adição de produtos de origem animal, o consumidor deverá ser informado destas circunstâncias.

§ 1º os fabricantes de produtos do gênero alimentício informarão nos rótulos e nas embalagens dos alimentos, tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, se o produto possui ingredientes de origem animal, sendo obrigados a informar o rol e a quantidade de ingredientes adicionados ao produto.

§ 2º As informações do rótulo deverão obrigatoriamente seguir os regulamentos de rotulagem em vigência no Brasil.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA – PSOL

LEI Nº 16.174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Ementa: Define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deve manter, na divisa frontal do terreno e em local visível, durante a execução de toda obra pública de construção, reforma ou ampliação, placa de, no mínimo dois metros de altura por dois metros de largura, informando os seguintes dados sobre a obra ou serviço: (NR)

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço; (NR)

II - nome e endereço da firma que está realizando o empreendimento; (NR)

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico; (NR)

IV - valor da obra; (NR)

V - dotação orçamentária onerada; (NR)

VI - prazo de execução da obra; (NR)

VII - data de início da execução da obra; (NR)

VIII - data de término da execução da obra; e (NR)

IX - endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra. (AC)

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo devem ser escritas em letras legíveis, permitindo que qualquer pessoa possa visualizá-las.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURUCIO - PP

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 203 DE 27/10/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio de Defesa Social - PDS, premiação por resultados instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, destinada a policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, observará a disciplina conferida por esta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS, serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI no trimestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo trimestre do ano anterior.

§ 1º Consideram-se CVLI para fins desta Lei:

I - homicídio;

II - latrocínio; e

III - lesão corporal seguida de morte.

§ 2º Para fins de premiação nos termos do inciso I do § 1º serão considerados os homicídios dolosos e os decorrentes de confronto com a polícia.

Art. 3º O PDS terá periodicidade trimestral e será concedido no prazo de 60 (sessenta) dias após a apuração, conforme valores estabelecidos no Anexo Único, observadas as seguintes classificações:

I - PDS 1, para policial civil e militar lotado na Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado:

a) maior redução trimestral absoluta de CVLI no Estado; ou

b) maior redução trimestral percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS.

II - PDS 2:

a) para policial civil e militar lotado em AIS que tenha alcançado a meta trimestral ou AIS com até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, no trimestre, independentemente de meta; e

b) para o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada da Metropolitana alcançar a meta no trimestre.

III - PDS 3, para policial civil e militar, bombeiro militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral do número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

a) Corregedoria Geral de Defesa Social;

b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social, Núcleos de Inteligência dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar;

c) Unidades Operacionais Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar;

d) Bombeiros Militares lotados na Operação Bar Seguro;

e) Policiais civis lotados em unidades da Polícia Científica; e

f) Gerência de Análise Criminal e Estatística.

IV - PDS 4:

a) para policial civil e militar lotado em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre; e

b) bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada Metropolitana tiver reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre.

V - PDS 5, para policial civil e militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas a seguir, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

a) Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos; e

b) Casa Militar.

§ 1º Poderá ser editada portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social estabelecendo os critérios de apuração do PDS dos servidores a que se referem as alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do art. 3º, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS.

§ 2º A portaria conjunta a que se refere o §1º deverá ser publicada anteriormente à apuração do trimestre.

§ 3º O pagamento do PDS vincula-se ao resultado da AIS, observando-se:

I - os incisos I, II e IV do art.3º, quando for relacionada apenas uma AIS; e

II - os incisos II e IV do art. 3º, quando forem relacionadas mais de uma AIS.

Art. 4º O PDS será igualmente concedido aos servidores indicados nos incisos I a III, observando-se os seguintes critérios:

I - policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Homicídios relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do art. 3º;

II - policiais civis lotados nas Divisões de Homicídios relacionadas com a área de atuação da Divisão, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos II e IV do art. 3º; e

III - policiais civis e militares lotados nas diretorias operacionais, de acordo com a soma do resultado alcançado pela respectiva área de atuação, observando-se os incisos II a IV do art. 3º.

Art. 5º O pagamento do PDS obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - será concedido uma única vez no trimestre e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do art. 3º;

II - para efeito da classificação contida nos incisos I a VI do art. 3º e incisos I a III do art. 4º, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 2 (dois) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no trimestre;

III - para efeito do cômputo do período a que se refere o inciso I, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no trimestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o policial ficou maior período lotado no trimestre, excluídos os períodos de licença;

IV - não serão computados para a AIS os CVLI ocorridos no interior de unidade prisional, exceto no caso de confronto com a polícia, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º, ou com a Segurança Penitenciária;

V - a concessão do PDS 3 e PDS 5 condiciona-se ao alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, à redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, observado o disposto no art. 7º; e

VI - a partir do terceiro trimestre de 2018, o PDS 1 e o PDS 2 serão convertidos em PDS 4 caso, no trimestre imediatamente anterior, a área não tenha sido enquadrada no PDS 1, PDS 2, ou PDS 4, excluindo-se a hipótese prevista no §1º do art. 3º.

Art. 6º Farão jus ao prêmio ora instituído na classificação PDS 2, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes aos seguintes servidores:

I - Chefe da Polícia Civil;

II - Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

III - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IV - Subchefe da Polícia Civil;

V - Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VI - Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VII - Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

VIII - Diretores e Gerentes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IX - Gerente Geral da Polícia Científica; e

X - Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buriel.

§ 1º Aos servidores a que se refere este artigo aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 2º Aos servidores indicados no inciso VIII, a redução trimestral a que se refere o *caput* será considerada em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º No caso de redução no número dos CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco, os valores dos PDS 3 e PDS 5, constantes no Anexo Único, serão:

I - de 100% (cem por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - de 50% (cinquenta por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - de 25% (vinte e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcançar até 6% (seis por cento) de redução trimestral, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 8º A meta a ser considerada para o cômputo do PDS será definida através de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes para o Estado de Pernambuco.

Art. 9º A apuração da meta trimestral será divulgada através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão no mês subsequente ao fim do trimestre.

Art. 10. O trimestre para fins de apuração será: janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho; julho, agosto e setembro; e outubro, novembro e dezembro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos, para fins de apuração e pagamento, ao trimestre iniciado em 1º de julho de 2017.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

Categoria PDS	Premiação
PDS 1	R\$ 1.200,00
PDS 2	R\$ 1.000,00
PDS 3	R\$ 700,00
PDS 4	R\$ 400,00
PDS 5	R\$ 350,00

DECRETO Nº 45.185, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão do horário especial de trabalho de que trata o artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão do horário especial de trabalho de que trata o artigo 174-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, acrescido pela Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a importância da medida para o fortalecimento da política de pessoal do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do horário especial de trabalho de que trata o artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, observará, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O servidor interessado deve apresentar pedido de concessão do horário especial de trabalho à Secretaria de Administração, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação sua e do filho ou pessoa com deficiência, com foto, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial, conforme o caso;

II - laudo emitido pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado ao Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, recomendando a concessão do horário especial; e

III - atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

§ 1º As declarações, os laudos médicos e outros documentos de que trata o inciso II do *caput* devem ser emitidos pelo profissional diretamente responsável pela atividade ou acompanhamento motivo do horário especial, desde que habilitado para a sua prática e devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

§ 2º O horário especial de trabalho será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, devendo ser considerada a necessidade da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para a análise e subsequente laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do IRH-PE, o interessado deve solicitar agendamento da perícia, e comparecer ao local por ele informado, em data e hora indicadas, junto com o filho ou a pessoa com deficiência, portando os documentos referidos nos incisos I e III do art. 2º.

Art. 4º O Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do IRH-PE, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá laudo sobre a deficiência.

§ 1º Além da documentação de que trata o artigo anterior, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do IRH-PE pode solicitar a realização de exames complementares ou a apresentação de documentação adicional, para subsidiar o seu entendimento conclusivo.

§ 2º O Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do IRH-PE é competente para periciar servidores estatutários do Poder Executivo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I - receber, por meio de protocolo eletrônico, o requerimento de horário especial de trabalho de que trata este Decreto;

II - verificar o cumprimento dos requisitos para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;

III - emitir parecer técnico sobre o requerimento; e

IV - decidir sobre a concessão do horário especial de trabalho para servidores do Poder Executivo estadual.

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho será formalizada por meio de Portaria do Secretário de Administração, devendo o servidor manter a jornada normal até a publicação da mesma, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao órgão ou entidade de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.

Art. 7º É dever do servidor com horário especial de trabalho requerer o seu cancelamento quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei, devendo o mesmo comunicar o fato imediatamente à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, e retomar a sua jornada normal de trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

Art. 8º Caso persistam os motivos que ensejaram horário especial de trabalho, a pessoa com deficiência deve ser submetida, a cada 24 (vinte e quatro) meses, à reavaliação do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do IRH-PE, ficando o agendamento sob a responsabilidade do servidor interessado, sob pena de apuração de falta funcional na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses de deficiência permanente, devidamente atestada pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho.

Art. 9º O estabelecimento das normas para o requerimento e demais procedimentos relativos ao horário especial de trabalho no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Pernambuco são de competência de cada órgão ou Poder, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 10. Os servidores públicos de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, cedidos ao Poder Executivo Estadual, não terão requerimentos de horário especial de trabalho recebidos ou analisados, ficando os mesmos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Art. 11. Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive os motivos que o ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 12. O Secretário de Administração poderá baixar normas complementares, por meio de Portaria, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4638 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 094, de 20 de outubro de 2017:

Classificação	Nome	Número do Processo
1092º	ARGEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR	0000654-15.2016.8.17.0830

Nº 4639 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 089, de 13 de outubro de 2017:

Classificação	Nome	Número do Processo
339º	REIBSON DA SILVA	0043137-63.2016.8.17.8201

Nº 4640 - Nomear, em caráter precário, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, da Secretaria Executiva de Ressocialização, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SERES nº 90, de 13 de outubro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0005239-78.2016.8.17.0000 (437077-6):

Classificação	Nome
91	MARCELO JOSÉ DA PAIXÃO
104	RODRIGO GOMES DA SILVA.

Nº 4641 - Designar, a partir de 29 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Estadual nº 12.007 de 01 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 12.530, de 30 de dezembro de 2003 e 12.704, de 12 de novembro de 2004, para mandato de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, como representantes do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, **NADIANARA ARAÚJO DA SILVA**, na qualidade de titular, e **SÉRGIO DE BARROS LINS**, na qualidade de suplente; como representantes do Policiamento Ostensivo de Trânsito – PM/PE, TEN CEL PM **ANTÔNIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE** - 1º BPTTran, na qualidade de titular, e CAP PM **ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – BPRv, na qualidade de suplente; como representantes da Capital do Estado – Município do Recife – Integrado ao SNT, **AGOSTINHO JORGE MAIA DE SOUSA**, na qualidade de titular, e **MARIANA RAFAELA DE LIMA RAPOSO**, na qualidade de suplente; como representante do município com população acima de 500 mil habitantes – Município de Jaboatão dos Guararapes – Integrado ao SNT, **ALBERTO FELIPE CORREIA DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representante da Entidade dos Trabalhadores – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste, **MARCOS ANTÔNIO BARROS DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Área Específica de Meio Ambiente - Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, **ALEXANDRE TAVARES FERREIRA**, na qualidade de titular, e **TIAGO BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Área Específica de Psicologia de Tráfego, **LUCIANA DA SILVEIRA NEIVA**, na qualidade de titular, e **JANISSE DE CARVALHO SILVA**, na qualidade de suplente.

Nº 4643 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 10.107.1020.00014/2015.1.2, instaurado através da Portaria nº 261/2015-Cor.Ger./SDS, de 08 de maio de 2015, no Despacho nº 700/2017, de 31 de julho de 2017, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0614/2017, de 24 de agosto de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Perito Criminal **OSCAR OLIVEIRA DE MIRANDA**, matrícula nº 209.302-2, nos termos dos incisos VIII e XXXVI do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 4644 - Cassar a aposentadoria do Assistente em Gestão Pública **FÁBIO CAMPOS DE FARIAS**, matrícula nº 104.159-2, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1004.00050/2012.1.1 – 2ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria nº 248/2012 – Cor.Ger./SDS, de 12 de junho de 2012, no Despacho Homologatório nº 558/2017-CG/SDS, de 04 de julho de 2017, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0546/2017, de 08 de agosto de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso IV do artigo 204 e inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, c/c os incisos VIII e XLVIII do artigo 31 e XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 26 de outubro de 2017.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo de Licenciamento "Ex Officio" a Bem da Disciplina nº 10.109.1010.00014/2015.2 – ID.4276, instaurado pela Portaria nº 437/2015 – Cor.Ger/SDS, de 15 de julho de 2015, do Encaminhamento nº 575/2017-GGAJ/SDS, de 01 de agosto de 2017, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0283/2017, de 04 de setembro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016, **INDEFIRO** o Recurso de Representação interposto por **BRUNO GOMES DANTAS CÂMARA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 26 de outubro de 2017.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1003.00083/2015.1.1 – 3ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 464/2015 -Cor.Ger./SDS, de 11 de setembro de 2015, da Nota Técnica nº 161/2017-GGAJ/SDS, de 08 de agosto de 2017, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0654/2017, de 15 de setembro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 184 c/c o artigo 208, ambos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado por **HIDELBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO**.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 3224-Exonerar, a pedido, o servidor abaixo citado devendo ser observado o art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	ÓRGÃO /ENTIDADE	A PARTIR
8868319-7/2017	GILBERTO NASCIMENTO DE MOURA	221048-7	AGENTE DE POLÍCIA	QPC/M04/IV/B	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	28/08/2014

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 26 DE OUTUBRO 2017 PEDIDOD DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SIGEPE nº 0446055-6/2013 – Wagner Cadete. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão administrativa, mantendo a decisão do despacho do dia 11/10/2013, publicado no DOE de 15/10/2013 nos termos do Parecer nº 417/2013 da GEJUR/SAD, que indeferiu o pedido formulado pelo requerente.

Processo SIGEPE nº 0481009-4/2013 – Wagner Cadete. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão administrativa, mantendo a decisão do despacho do dia 16/10/2013, publicado no DOE de 17/10/2013 nos termos do Parecer nº 443/2013 da GEJUR/SAD, que indeferiu o pedido formulado pelo requerente.

Processo SIGEPE nº 0481080-3/2013 – Paulo Sérgio Carneiro. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão administrativa, mantendo a decisão do despacho do dia 16/10/2013, publicado no DOE de 17/10/2013 nos termos do Parecer nº 451/2013 da GEJUR/ SAD, que indeferiu o pedido formulado pelo requerente.

Processo SIGEPE nº 0503823-3/2013 – Paulo Sérgio Carneiro. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão administrativa, mantendo a decisão do despacho do dia 16/10/2013, publicado no DOE de 17/10/2013 nos termos do Parecer nº 453/2013 da GEJUR/ SAD, que indeferiu o pedido formulado pelo requerente.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

PRORROGAÇÃO DE POSSE

DEFIRO as solicitações contidas nos processos abaixo discriminados, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “j”, do Decreto n 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014.

SIGEPE Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
0221987-2/2017	JOSE RICARDO CORREIA DE OLIVEIRA	30	30/11/2017	SDS/ POLICIA CIVIL
0221198-5/2017	DAYSE CRISTINA SILVA DA HORA	150	30/03/2018	SDS/ POLICIA CIVIL

CHRYSTIANE KELLI DE ARAÚJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será transferido para o dia 03 de novembro o ponto facultativo do dia 28 de outubro, data em que se comemora o dia do servidor público estadual, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 26 de outubro de 2017.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

NOTA Nº 070 de 10 de outubro de 2017.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. LUTO - CONCESSÃO

Concedo a contar de 08 de outubro de 2017, 08 (oito) dias de luto ao Cel QOPM Mat. 1964-0 - **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**, em virtude do falecimento de sua genitora, a Srª. Maria Dalva Pessoa Maranhão, conforme cópia da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil da Graça - 6º Distrito Judiciário da Capital. Em consequência passará a responder pelo Comando da Polícia Militar de Pernambuco, o Cel QOPM Mat. 2011-7 - **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI**, cumulativamente com as funções que já exerce.

NOTA Nº 071 de 10 de outubro de 2017.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. FÉRIAS - CONCESSÃO - GOZO

Concedo a contar de 16 de outubro de 2017, 07 (sete) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2016, ao Cel QOPM Mat. 1964-0 - **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**, com permissão para gozo em trânsito fora do país, devendo se apresentar de retomo no dia 23 de outubro de 2017. Em consequência passará a responder pelo Comando da Polícia Militar de Pernambuco, o Cel QOPM Mat. 2011-7 **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI**, cumulativamente com as funções que já exerce.

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2014.004. SDS.001
CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Nutricash Serviços LTDA
CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Defesa Social
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.00 4.SDS.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.
VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 21/09/2018
VALOR DO ADITIVO: R\$ 45.905.009,81
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 002.2017.SAD – 4ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 358.2016.VI.PE.264.SAD e Pregão Eletrônico nº 264.2016. sad resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, visando atendimento das necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**; CNPJ/MF nº **35.346.147/0001-12**; LOTE: **01**. EMPRESA: **VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA**; CNPJ/ MF nº **41.102.641/0001-34**; LOTES: **02 e 03**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$11.258.281,20** (onze milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 26 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE III

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 148.2017

REABERTURA DO PROCESSO Nº 221.2017.III.PE.148.SDS Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Instrumentos Musicais de percussão, aerofônicos, eletrônicos de cordas, de apoio, equipamentos de apoio e de som para o reaparelhamento da CIMPM (Banda da PMPE). Valor máximo aceitável da licitação: R\$ 546.699,05 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Entrega das Propostas até 10/11/2017, às 10:00h. Início da

Disputa: 10/11/2017, às 10:15h. Horário de Brasília. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: ccple3@sad.pe.gov.br. Recife, 26/10/2017. Wagner Lima, Pregoeiro - CCPL III. (F)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CPL II/SDS - ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação realizada no DOE nº 202 do dia 26/10/2017, na pag. nº 30 – PODER EXECUTIVO, referente ao PL nº 033/2017 - PE nº 029/2017-CPL II/SDS. **Onde se lê:** VALOR ESTIMADO: R\$ 292.832,64. **Leia-se:** VALOR ESTIMADO: R\$ 292.831,46. Recife-PE, 26/10/2017. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/ Pregoeiro da CPL II/SDS. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração